



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2013.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 173 § 3º, do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Resolução nº 006/2013. "Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Revoga a Resolução nº 002/2013 e Dá Outras Providências".

Alterar o Art. 106 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 – As sessões ordinárias terão a duração de três horas, prorrogadas se necessário, com início às nove horas, sendo realizadas sempre na primeira, na terceira e na quarta quarta-feira do mês, compondo-se de quatro partes:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a alteração dos dias de realização das sessões ordinárias acima descritos, passando as mesmas a realizar-se nas primeiras, nas terceiras e nas quartas quartas-feiras de cada mês.

A presente alteração oportunizará uma maior participação da população afonsoclaudense, haja vista a especificação e dia fixo na semana para realização das mesmas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/10/2013

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 21 de outubro de 2013.


Romildo Valseir Ortalan
Vereador da CMAC


Luiz Temóteo Dias Vieira
Vereador da CMAC


Nilton Luciano de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 /2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 002/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Artigo 106 do Regimento Interno desta Casa de Leis e ainda o seu § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. As sessões ordinárias terão a duração de três horas, prorrogadas se necessário, com início às dezesseis horas, sendo realizadas sempre na primeira, na terceira e na quarta quarta-feira do mês, compondo-se de quatro partes:

[...]

§ 2º. Realizar-se-á no dia útil, imediatamente subsequente, a Sessão que recair em dia de feriado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução nº. 002/2013.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de 11 de 2013.


LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
Vereador


MANUEL RAFAEL CAMPOS
Vereador


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 006 /2013.

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA: 30 / 09 / 2013

Afonso Cláudio/ES, 27 de Setembro de 2013.

AOS EXMOS. SRS. VEREADORES DA CMAC
NESTE (A): -



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

PROCESSO Nº 001091/2013

30/9/2013

SECRETARIA

14:57:54

Projeto de Lei nº 006/2013: Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Revoga a Resolução Nº 002/2013 e dá Outras Providencias

Senhores Vereadores,

Anexo ao presente, estamos encaminhando para a deliberação Plenária desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução incluso, intitulado: **ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº. 002/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encontram-se regulamentados no atual Regimento Interno desta Casa de Leis, os dias e horários para realização das sessões ordinárias, tendo início às 16h00min e ocorrendo nos dias 10, 20 e no ultimo dia útil de cada mês.

O presente projeto tem por objetivo a alteração dos dias de realização das sessões ordinárias acima descritos, passando as mesmas a realizar-se nas primeiras, nas terceiras e nas quartas quartas-feiras de cada mês.

A presente alteração oportunizará uma maior participação da população afonsoclaudense, haja vista a especificação de dia fixo na semana para realização das mesmas.

Desta forma, gostaríamos de contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação do projeto em questão, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
Vereador


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Vereador


MANUEL RAFAEL CAMPOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

MENSAGEM Nº. 006/2013, ACOMPANHADA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº. 002/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebe o Setor Jurídico desta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução que visa Alterar a redação do artigo 106 do Regimento Interno desta Casa de Leis e seu Parágrafo 2º.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o presente Projeto encontra-se devidamente amparado legalmente, não apresentando qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, alterar o seu Regimento Interno por meio de Resolução, conforme dispõe o seu artigo 12, VII, a.

Por conseguinte, um dos requisitos para que seja alterado o Regimento Interno é a apresentação de proposta de Resolução por um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara, segundo dispõe o Artigo 249, I, do Regimento Interno da CMAC.

Cumpra, ainda, informar, que segundo dispõe o Artigo 252 do regimento Interno desta Casa de Leis, o presente projeto deverá ser discutido e



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

votado em dois turnos, com interstício mínimo de duas sessões ordinárias, devendo para ser aprovado, que contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos dois turnos.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não ocasionará nenhum impacto orçamentário nesta Casa de Leis.

Estando o presente projeto em conformidade com os aspectos formais e legais exigíveis, pugna esta doutra advogada pela aprovação do presente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 07 (sete) de Outubro de 2013.

LARISSA FREITAS LADEIA

Advogada da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

==== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO====

RELATÓRIO

Os Vereadores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº. 006/13**, o Projeto de Resolução incluso, intitulado: **“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 002/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o qual, após o regimental despacho na Sessão do dia **10/09/13**, pela Mesa Diretora desta Casa”.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em 30/09/13, às 14h57min, sob o nº 001091/2013, em face ao controle das matérias deste Legislativo, no corrente exercício.

Porém, em face à impossibilidade dos autores da proposição conforme preceitua o Art. 49 do Regimento Interno, os Vereadores: **Luiz Temóteo Dias Vieira** e **Romildo Valseir Ortolani** membros da Comissão de Justiça e Redação. Portanto, foram nomeados interinamente os Vereadores **Nilton Luciano de Oliveira** e **Francisco Braga**, na apreciação da presente matéria.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

Vereador

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA – Relator-Interino

É de competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de seu representante, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

O presente Projeto de Resolução em tela, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 002/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

I- No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II- Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo;

III- Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Assim, após análise desta relatoria, verifica-se que o presente Projeto não consta nenhum tipo de vício que fere a técnica legislativa, encontrando-se em consonância com o ordenamento constitucional e demais disposições legais, inexistindo, assim, qualquer óbice para a sua aprovação.

De acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais, e assim sendo, voto pela sua aprovação.

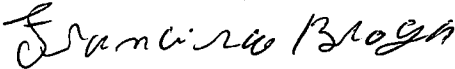

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator Interino

2º VOTO

Vereador

FRANCISCO BRAGA – Membro Interino

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.


FRANCISCO BRAGA
Membro Interino

3º VOTO

Vereador

DIOCLEZIO TOSTA DAS NEVES - PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.


DIOCLEZIO TOSTA DAS NEVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

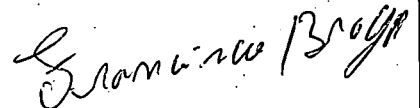
PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por unanimidade, vem concluir seu **PARECER** pela Aprovação do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio, 10 de outubro de 2013.


DIOCLEZIO TOSTA DAS NEVES
Presidente


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator Interino


FRANCISCO BRAGA
Membro Interino

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 10 / 2013

Presidente